

DECRETO N. 4.299 DE 07 DE MARÇO DE 2017

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 19 DE JANEIRO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:-

CAPÍTULO I **DOS RECURSOS**

Artigo 1º- Fica regulamentado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2º- Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS:-**

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; e,

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Artigo 4º- Os recursos que compoem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A., em conta especial sob a denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.**, conta essa que deverá, obrigatoriamente, ser movimentada mediante assinatura do Prefeito e de um funcionário efetivo da Prefeitura designado através de Portaria.

Artigo 5º- O **FMAS** será gerido pelo **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**, sob orientação e controle do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

§ 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS** integrará o orçamento do **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**.

Artigo 6º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no **CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO III **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Artigo 8º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, serão aplicados em :-

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 9º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no **CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 10- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário..

Artigo 12- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 2.634 de 10 de junho de 1.997 e o Decreto nº 2.635 de 16 de junho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de março de 2017.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
Prefeito Municipal

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 07 de março de 2017.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-